



Lei nº 5.289 de 31 de AGOSTO de 20 18

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a "CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS", a ser realizada, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei visa conscientizar a população teresinense em respeitar a legislação do trânsito vigente, não abandonando veículos automotores em vias públicas e calçadas, diminuindo o risco de acidentes e danos materiais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, veículos automotores são aqueles que se encontram definidos no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da "CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS", observando as disposições orçamentárias e financeiras e o interesse público.

Parágrafo único. Entre outras atividades e ações, serão estabelecidos:

- I – seminários, *workshops*, debates e palestras abordando o tema;
- II – ações educativas e informativas sobre o respeito às leis de trânsito;
- III – distribuição de panfletos e material informativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 31 de agosto de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CÂMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores R. Silva e Nilson Cavalcante, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.